



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1.991.

CONSIDERANDO que, o Art. 110 da Lei Orgânica do Município de Cabo Frio, de 05 de abril de 1.990, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Investidura e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestido das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Art. 1º da presente Lei, é presentemente condominado nesta Prefeitura como: Distrito 1º, Quadra 57, Lote 276, Inscrição nº 001633-7 para efeito de imposto predial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Investidura, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 4,00m de frente (quatro metros) para a Rua Jorge Lóssio; 2,00m (dois metros) de fundos com o Condomínio do Ed. Ste. Angelo; 40,00m (quarenta metros) na lateral esquerda com o Condomínio do Ed. São José; 40,00 (quarenta metros) na lateral direita com o nº 103, totalizando 120,00m² (cento e vinte metros quadrados).



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 2º- A Alienação se fará através de Investidura.
- Emenda P.O

ARTIGO 3º- A Alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO(RJ), 10 DE MAIO DE 1.991.


PREFEITO.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E ALIENAÇÃO.

EMENDA ADITIVA Nº 025/91.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E ALIENAÇÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA,

ARTIGO 1º - Acrescente-se ao Art. 2º do Projeto
de Lei nº 019/91, o seguinte Parágrafo:

" Art. 2º -

PARÁGRAFO ÚNICO:- A alienação da área a ser in-
vestida do que trata o Art. 1º desta Lei, não poderá ser
realizada por valor inferior a 940 (novecentas e quarenta)
U.P.Ms - Unidade Padrão Municipal, na data de efetiva tran-
sação. ".

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1.991.

[Handwritten signatures and initials over horizontal lines]

A P R O V A D O	
	discussão
Em	08 / 10 / 91
PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E ALIENAÇÃO.

EMENDA ADITIVA Nº 025/91.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E ALIENAÇÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA,

ARTIGO 1º - Acrescente-se ao Art. 2º do Projeto
de Lei nº 019/91, o seguinte Parágrafo:

" Art. 2º -

PARÁGRAFO ÚNICO:- A alienação da área a ser in
vestida do que trata o Art. 1º desta Lei, não poderá ser
realizada por valor inferior à 940 (novecentas e quarenta)
U.P.Ms - Unidade Padrão Municipal, na data da efetiva tran
sação. ".

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contra
rio.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1.991.

APROVADO	
	discussão
Em	08 / 10 / 91
PRESIDENTE	